



PROCESSO N.º 301/06

PROTOCOLO N.º 8.461.965-5/05

PARECER CEE/CEB N.º 540/09

APROVADO EM 02/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE GHELLERE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou, pelo ofício n.º 4457/09 - GS/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Henrique Ghellere - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São Miguel do Iguaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do 1º semestre de 2006.

O processo foi protocolado no Sistema Integrado de Documentos em 29/07/05. Deu entrada neste CEE em 21/02/2006, tendo sido encaminhado em diligência em 10/06 para do envio do Laudo do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e comprovação da habilitação dos professores, retornando em 12/11/2009. Foi encaminhado a Licença Sanitária (fls. 143) com validade para 03/09 a 03/2010 e as habilitações dos docentes.

Às fls. 121 consta ofício de n.º 81/09, de 06/02/09, assinado pelo Prefeito afirmando que regularizaria as pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros. A CEF/SUDE, em 12/05/09 reencaminhou, novamente o processo ao município para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros. Em 07/10/09 o processo retornou a este CEE, no entanto, sem atendimento, pois consta à fl. 142 um MEMORANDO do Departamento de Obras Municipais com uma lista de escolas onde será executado o projeto de prevenção de incêndio, mas não consta a escola em tela.

Diante do exposto, em 16/11/09, este relator fez contato telefônico com a escola e solicitou novamente o referido laudo do Corpo de Bombeiros e as providências tomadas pelo órgão municipal competente.

Em 17/11/09 foi encaminhado o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, exigindo providências para execução do projeto de prevenção de incêndio, entre outras. Foi apensado um MEMORANDO n.º 405-2009, assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, informando que estão providenciando, conforme disponibilidade de recursos.



PROCESSO N.º 301/06

2. Dados Gerais do Curso

- Fase I.
- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por áreas de conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:

Matriz Curricular

Matriz Curricular Para O Curso Presencial					
Educação De Jovens E Adultos – Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Henrique Ghellere – Ed. Inf. e Ens. Fund.					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu					
Localidade: Foz do Iguaçu			NRE: Núcleo Regional de Educação		
Ano de Implantação: 2006					
Forma: Simultânea			Módulo: 20 semanas		
PERÍODOS					
Áreas do conhecimento	1 ^a 1 Sem	2 ^a 1 Sem	3 ^a 1 Sem	4 ^a 1 Sem	Total horas
Língua Portuguesa	16 horas	16 horas	14 horas	14 horas	1.200
Matemática	semanais	semanais	semanais	semanais	
Estudos da sociedade e da Natureza	x 20	x 20	x 20	x 20 semanas	
Total Geral	semanas	semanas	semanas		
Total geral em hora: 1.200 (60 minutos)					



PROCESSO N.º 301/06

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 49 a 50, 88 a 91).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 98.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 99 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 103 a 106 no relatório da Comissão de Verificação Especial.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 152/05 (fls. 102), do NRE de Foz do Iguaçu constatou *in loco* a existência das condições para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 107).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 122/06 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do 1º semestre de 2006, com matrícula por áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Henrique Ghellere - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São Miguel do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso tem validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, a pedido da SEED, a fim de que o processo de avaliação dos cursos implantados em 2006, fosse realizado.



PROCESSO N.º 301/06

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Alerta-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes.

A partir da aprovação do Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, foi alterada a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer as devidas adequações.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas, bem como a inserção dos conteúdos de Ensino Religioso conforme a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB



PROCESSO N.º 301/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Escola Municipal Henrique Ghellere -
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: São Miguel do Iguaçu

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Angela Maria Monteiro	Magistério Normal Superior Especialização em Pedagogia Escolar
Eliel Chaves Leite	Magistério
Maria José da Silva Araldi	Magistério Educação Artística Especialização em Educação Especial Especialização em Arte Educação